



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.816

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 30 de Setembro de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Sílvia Benjamim	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Tanílson Soares
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Jutay Meneses
6. Dep. Walber Virgolino	6. Dep. Taciano Diniz
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Morais

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Sílvia Benjamim
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Danielle do Vale	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. George Morais	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Dinho	7. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Sargento Rui
2. Dep. Chió	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Michel Henrique
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. George Morais	4. Dep. Sargento Rui
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Dinho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Danielle do Vale	4. Dep. Sargento Rui
5. Dep. Dinho	5. Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Michel Henrique	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Dinho	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. João Paulo Segundo	4. Dep. Felipe Leitão
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Aron Andrade	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Felipe Leitão
4. Dep. Sargento Rui	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Sílvia Benjamim
2. Dep. Danielle do Vale	2. Dep. Gilbertinho
3. Dep. Chió	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. George Morais	4. Dep. Del. Walber Virgolino
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Branco Mendes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Cida Ramos	2. Dep. Chió
3. Dep. Eduardo Brito	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Dinho	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Aron Andrade	2. Dep. Sílvia Benjamim
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Rui	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Jutay Meneses	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Sílvia Benjamim
3. Dep. Michel Henrique	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dinho
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Aron Andrade
3. Dep. Sílvia Benjamim	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 2.200/2024

Declara de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL CLUBEPETLOVE - ADPAC com sede no município de Campina Grande. **PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

- Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

Resumo: Reconhecimento de Utilidade Pública de associação sem fins lucrativos.

Voto do Relator:

Cumprimento dos requisitos. Neste contexto, a associação está ativa e regular, possui sede, dirigentes não percebem remuneração e suas finalidades vêm sendo cumpridas há mais de dois anos.

AUTOR (A): **DEP. Professor Francisco**

RELATOR (A): **DEP. Camila Toscano**

P A R E C E R -- Nº 452 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n.º 2.200/2024, de autoria do Dep. Professor Francisco**, o qual pretende declarar a Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL CLUBEPETLOVE - ADPAC, com sede no Município de Campina Grande, neste Estado.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo os documentos anexados à propositura, a referida entidade é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18 de fevereiro de 2017, com a missão de promover ações diretas, políticas e sociais voltadas à Causa Animal. Seus objetivos são amplos e abrangentes, englobando desde a conscientização da população paraibana até a proposição de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

Na Justificativa da propositura, consta mais esclarecimentos sobre a finalidade da instituição:

1. **Conscientização:** A ADPAC promove ações concretas para conscientizar os cidadãos sobre a importância da proteção e defesa animal.
2. **Combate aos maus-tratos:** A associação atua ativamente no combate às iniciativas ilegais de órgãos públicos e instituições privadas, denunciando casos de maus-tratos e omissão de socorro às autoridades competentes, visando garantir a aplicação da legislação vigente.
3. **Espaço de reflexão e formação:** A ADPAC proporciona espaços de debate e formação continuada, através de cursos, seminários, palestras e encontros, contribuindo para a disseminação de conhecimento e sensibilização da sociedade paraibana.
4. **Promoção de eventos culturais e esportivos:** Além de suas atividades educativas, a ADPAC promove eventos culturais e esportivos relacionados à causa animal, visando proporcionar momentos de lazer e entretenimento para a comunidade, ao mesmo tempo em que sensibiliza para a importância da proteção animal.
5. **Resgate e cuidado de animais:** A associação realiza resgates, cuidados médico-veterinários, castrações e adoções de animais em situação de vulnerabilidade, além de promover lares temporários e abrigos para esses animais.
6. **Parcerias e comunicação:** A ADPAC busca parcerias com empresas privadas e instituições de ensino superior para fortalecer suas ações e utiliza todos os meios legais de comunicação para divulgar seus interesses e sensibilizar a população.

Desta feita, com base no **art.31, I, alínea 'n'** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a este colegiado a apreciação de proposições que tratem da declaração de utilidade pública, de maneira **conclusiva**. Incumbindo-nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no **§ 2º, art. 132**, do referido regimento.

Cumpra também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os **critérios comprobatórios** de que trata o **art. 2º da Lei n.º 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no

Estado da Paraíba.

Neste contexto, a associação está ativa e regular, possui sede, dirigentes não percebem remuneração e suas finalidades vêm sendo cumpridas há mais de dois anos.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da organização torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura, não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 2.200/2024**, na sua forma original de apresentação. É como voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.


DEP. CAMILÁ TOSCANO


Relator(a)

II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 2.200/2024**, na sua forma original de apresentação.

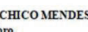
É o Parecer.

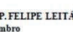
Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.


DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILÁ TOSCANO
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. CHICO MENDES
Membro


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 2.253/2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a "AREIA MOSTRA CACHAÇA", evento realizado anualmente no município de Areia – PB. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

1. Resumo do projeto – A proposição em análise busca incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a "AREIA MOSTRA CACHAÇA", evento realizado anualmente no município de Areia – PB.

2. Síntese do voto - No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma: "Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal". Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

AUTOR (A): **DEP. EDUARDO CARNEIRO**

RELATOR (A): **DEP. SILVIA BENJAMIN**

P A R E C E R Nº 497 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n.º 2.253/2024**, de autoria do **Dep. Eduardo Carneiro**, o qual "Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a "AREIA MOSTRA CACHAÇA", evento realizado anualmente no município de Areia – PB".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a "AREIA MOSTRA CACHAÇA", evento realizado anualmente no município de Areia – PB.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

O presente Projeto de Lei visa a inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos

do Estado da Paraíba a "AREIA MOSTRA CACHAÇA, evento realizado anualmente no município de Areia – PB, a Capital Paraibana da Cachaça.

Prefacialmente, cabe frisar que, consoante o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum proporcionar os meios de acesso à cultura. Além disso, de acordo com o art. 24, VII, da Constituição Federal, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3, V, e no art. 7º, §2º, VII, da Constituição do Estado da Paraíba.

Dessa maneira, o projeto de lei em análise tem o objetivo de destacar a expressão cultural e turística da tradicional "Areia Mostra Cachaça".

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

"Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal".

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 2.253/2024.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.


DEP. SILVIA BENJAMIN

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 2.253/2024**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 2.298/2024



Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. André Pacelli Bezerra Viana.
PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE DA MATÉRIA.

Resumo da matéria - O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. André Pacelli Bezerra Viana, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Parecer pela constitucionalidade da matéria – Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES
RELATOR (A): DEP. SILVIA BENJAMIN

PARECER Nº 480/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.298/2024**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, que "Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. André Pacelli Bezerra Viana."

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 2.298/2024.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.


DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 2.298/2024.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2330 /2024

FICA INCLUIDA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA, A "CAVALGADA SÃO JOSÉ" REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE MARÇO NO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA".
PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

SÍNTESE: A propositura visa reconhecer a Cavalgada São José como parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, realizada anualmente no mês de março do município de Camalaú.

VOTO DO RELATOR: Matéria afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa plena dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ou de natureza legal ou regimental, merecendo ter reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica no âmbito desta Comissão.

A inclusão da Cavalgada São José no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba não apenas preserva uma tradição cultural, mas também promove o desenvolvimento socioeconômico da região e fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho na comunidade

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR (A): Dep. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR (A): Dep. CHICO MENDES - SUBSTITUÍDO POR SILVIA BENJAMIN
P A R E C E R -- Nº 498 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 2330 /2024, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, para incluir no calendário oficial de eventos do estado da Paraíba a "CAVALGADA SÃO JOSÉ" realizada anualmente no mês de março no município de Camalaú-PB

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a justificativa, a proposta busca reconhecer a importância cultural, econômica e social que o evento representa para a região, em especial para o município de Camalaú.

O deputado alega que a Cavalgada São José é uma tradição enraizada na cultura local, representando um momento de celebração da amizade, da natureza e do amor pelos cavalos. Ao longo dos anos, o evento tem crescido em popularidade, atraindo não apenas cavaleiros e amazonas, mas também turistas de diversas localidades. Essa crescente popularidade contribui para o desenvolvimento econômico da região, impulsionando o comércio, a gastronomia e a hospedagem. Importante ressaltar ainda que, além do aspecto econômico, a Cavalgada São José promove o convívio social e o bem-estar da comunidade. É um momento de encontro e confraternização, onde a população se une para celebrar suas tradições e fortalecer os laços comunitários.

Iniciando a análise de seus pressupostos técnicos, em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que esta proposta atende todos os requisitos constitucionais. Tanto os da competência comum, como também os da competência legislativa do Estado.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias nos calendários oficiais do Estado não representa matéria de iniciativa exclusiva do Governador. Entre outras razões, por não estar presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, ela não é vedada. De maneira que concluímos que a instituição de datas nos calendários oficiais do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Veja-se, pois:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024.

É o voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024

DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

Dep. João Pessoa
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA N.º 074/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013, alterada pelas Resoluções nº 1.789, de 07 de março de 2019 e nº 1.855 de 10 de setembro de 2019 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013 c/c a Lei nº 11.445 de 08 de outubro de 2019.

RESOLVE exonerar os servidores abaixo relacionados:

GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA	2937611	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP TIÃO GOMES	AL-SE-023
MAXCIANO GOMES DE ARAUJO	2944065	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP ADRIANO GALDINO	AL-SE-024
REINALDO JALDER DA SILVA SANTOS	2729172	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
LUCAS DOS SANTOS ANDRADE	2938901	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
VANUSKA MICAELLA JUVENAL DA SILVA	2950201	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
LILIAN VIANA TEIXEIRA CANANEA	2925958	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
ANTONIO ADRIÃO ALVES COSTA NETO	2952793	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
LYLIANN MAYANE VIEIRA DE LIMA SILVA	2952823	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
ALBERTINO BEZERRA DAS NEVES	2938642	ASSESSOR GERENCIAL I DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO	AL-AG-002
ADRIANA MICHELLY DE ALBUQUERQUE RAMOS	2912651	ASSESSOR ESPECIAL II DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	AL-AS-004
BARBARA THAYNA GOMES GUIMARÃES	2923416	ASSESSOR ESPECIAL II DA DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE CULTURA	AL-AS-004

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de setembro de 2024.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. JÚNIOR ARAUJO
1º Secretário

Dep. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR